



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.755, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Nova Ramada;

CONSIDERANDO o avanço da epidemia no país e no mundo, a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, bem como a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia o Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal (educação infantil e educação fundamental), a partir do dia 19/03/2020 até 02/04/2020;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

II – eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial;

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;

IV – atividades esportivas e de entretenimento;

V – transporte de pessoas para consultas médicas e exames de toda espécie, com exceção daquelas consideradas de urgência, e para a realização de hemodiálise, tratamento de radioterapia e quimioterapia.

§ 1º Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º Fica excluído do que trata o inciso II, o Processo Seletivo nº 002/2020, já em andamento.

§ 3º A suspensão dos serviços de que trata o inciso V surtirá efeitos a partir de 23 de março de 2020.

§ 4º Os professores e atendentes de ensino devem permanecer em suas casas, sem circulação.

§ 5º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º A redefinição do calendário letivo de que trata o § 5º poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União ou por nova definição do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Aos servidores e empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados, regiões ou municípios em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, após avaliação da equipe de saúde do Município; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão contatar pelos telefones (55) 3338-1014 ou (55) 3338-1015 com a Unidade Básica de Saúde para avaliação e eventual afastamento do trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município.

III – adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Todos os servidores que por este Decreto forem dispensados de suas atividades, deverão permanecer em casa, evitando comparecer em eventos, reuniões e atividades de aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica recomendado à população em geral:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

I – Evitar visitas às repartições públicas, o que deve ocorrer apenas quando extremamente necessário e em número de apenas uma pessoa, com o intuito de evitar a propagação e o contágio pelo COVID-19 (Coronavírus);

II – Contatar, via telefone através dos números (55) 3338-1014 ou (55) 3338-1015, os serviços de saúde do Município caso apresente algum sintoma, antes de procurar fisicamente o Posto de Saúde;

III – Adotar as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como: lavar as mãos com água corrente e sabão diversas vezes ao dia, usar álcool 70% para higienização das mãos, evitar multidões, evitar tocar no nariz e na boca, manter distância de um metro de pessoas com sintomas de gripe, evitar cumprimentos próximos, evitar sair para a rua caso apresente algum sintoma da gripe, entre outras.

Art. 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na atenção primária à saúde serão aceitas pelos seguintes prazos de validade:

- a) os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão, desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento;
- b) os receituários de medicamentos sujeitos à controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão;

Parágrafo único. A dispensação dos medicamentos controlados poderá ser realizada mediante a apresentação da segunda via da receita, devidamente datada.

II – A unidade de saúde irá realizar triagem prévia dos pacientes, realizando a avaliação e o encaminhamento dos sintomáticos respiratórios através da sua equipe de saúde;

III – Os agendamentos de consultas especializadas e exames serão de prioridade de urgências e emergências, conforme demanda e necessidade;

IV – As consultas eletivas agendadas estão todas adiadas, permanecendo apenas as consultas de gestantes (com horário marcado) e do recém-nascido, preferencialmente no dia da vacina.

Art. 6º Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem contatar com a Unidade Básica de Saúde pelos telefones (55) 3338-1014 ou (55) 3338-1015, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 7º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive a internação compulsória.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 9º Deverá ser instituído o Comitê Extraordinário de Saúde, constituído por um médico, um enfermeiro, prefeito municipal, vice-prefeito, secretária municipal de saúde e um representante da defesa civil, com atribuição de avaliar periodicamente a situação epidemiológica local e orientar a comunidade sobre medidas de prevenção.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 18 de março de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração